



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA
Período de 10/10/2020 a 24/10/2020
Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 134/2020, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO
10/10/2020
de S. 10 de
Período de 10/10/2020 a 24/10/2020
Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19 que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município, seus servidores e a população em geral no período de **15 (quinze) dias, iniciando em 10 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2020** em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, ficam proibido sem prejuízo de sua futura propagação.

I – a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em estabelecimento público ou privados;

II – as atividades e serviços não essenciais, a exemplo de boates, clubes, grandes centros comerciais;

III – visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

IV – Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual,

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto neste DECRETO, terão seus alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo município nesse período de crise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Fica prorrogadas a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada do município de São João do Soter até o dia **24 de outubro de 2020**, o estabelecido neste artigo se aplica também as práticas esportivas.

Art. 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO, Devendo os citados abaixo, obedecer os protocolos de segurança como: uso de máscara, álcool em gel e obedecendo o distanciamento social

I – o Hospital Municipal de São João do Soter, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III – Os estabelecimentos comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV – os serviços do SAAE – **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;

V – os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

VI – os serviços de coletas e distribuição de lixo;

VII – padarias;

VIII – serviços de telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – açougues;

XI – imprensa;

XII – Postos de combustíveis.

XIII – lojas de material de construção

XIV – Lojas de roupas

XV - Lojas de móveis e eletrodomésticos

XVI – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias

Art. 5º - Os atos da Comissão de Licitação, no que diz respeito à fase externa, como o recebimento da documentação e sessões ocorrerão normalmente, no limite de até 06 (seis) propostas, e quando houver mais de 06 (seis) propostas, serão suspensas as sessões enquanto durar o estado de calamidade pública ou quando for de extrema necessidade ou interesse público, devendo os licitantes procederem da seguinte forma:

I- Acessar o Edital de Licitação pela internet no link www.site.tce.ma.gov.br/index.php/sacop;

II- Protocolo de Entrega do Edital e o Certificado de Registro Cadastral deverão ser feitos e emitidos na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de São João do Soter;

III - Quando da realização de sessões, os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até dois metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 6º - O atendimento ao público nas repartições municipais, funcionarão em turno único das 8h às 14h, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19, observada a exceção do art. 6º deste Decreto, no que pertine aos atos da CPL.

Art. 7º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 8º - É obrigatório o uso de máscara em todo o município de São João do Soter-MA.

Art. 9º - Fica estabelecido as barreiras sanitárias/segurança nas principais entradas da cidade de São João do Soter-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º - Fica proibido a entrada e a circulação de vendedores ambulantes no município de São João do Soter-MA.

Art. 11º - Fica liberado a realização de reuniões com número reduzido de pessoas, obedecendo as medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel.

Art. 12º - Fica liberada abertura das lojas de moveis e eletrodoméstico, obedecendo as medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel;

Art. 13º - Fica Liberado a aberturas de bares com número reduzido de pessoas obedecendo os critérios de segurança como uso de máscara e disponibilidade de álcool gel para os cliente no horário das 08h da manhã as 22h da noite.

Art. 14º - Fica liberado os **Ginásios Poliesportivos, e os campos de futebol** nos dias de **segunda, quarta e quinta-feira** nos horários das **07h da manhã até as 20h noite**, apenas para treinos, ficando proibido a realização de jogos, devendo o número de atletas reduzido por período de treino com limite de 22 (vinte e dois) atletas por treino, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança.

Art. 15º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA